



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.692, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece Gratificação de Presença denominada "Jeton" por reunião, para os membros do Grupo de Apoio Técnico - GATE, da Câmara Normativa do Programa "Desenvolver Pelotas", e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece Gratificação de Presença denominada "Jeton" a ser pago por reunião, aos membros do Grupo de Apoio Técnico - GATE, da Câmara Normativa do Programa "Desenvolver Pelotas".

Art. 2º Aos servidores, membros do Grupo de Apoio Técnico - GATE, da Câmara Normativa do Programa "Desenvolver Pelotas", será pago "Jeton" por efetivo comparecimento às reuniões destas, no valor unitário equivalente a uma Unidade de Referência Municipal Tributária.

Parágrafo único - Os valores percebidos a título do disposto no *caput* deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 3º Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o "Jeton" será atribuído a, no máximo, 08 (oito) reuniões por mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de junho de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo